LEI Nº 155/89

SÚMULA: Altera redação do Artigo 1º da Lei nº 140/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica alterada a redação do Artigo 1º da LEI nº 140/88, para o seguinte:

"ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a EMATER/PARANÁ, o Imóvel com a denominação de Lote Urbano nº 11, da quadra nº 56, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados)".

ART. 2º: A presente Lei passa vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE MAIO DE 1989.

VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal

SILVINO ROIESKI
Chefe Serv. Administração

Certifico que a presente Lei Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período de 30/05/89 a 12/07/89.

Chefe do Gabinete